

Resolução nº 028/UNIR/CONSUN, de 05 de novembro de 1990.

Aprova a Regulamentação Geral dos Estágios da UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando a análise feita do Processo nº 23118.002581/89;

- e considerando a deliberação favorável deste Conselho, exarada em reunião ordinária realizada em 01.11.90,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação Geral dos Estágios da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



José Dettoni  
Presidente

TÍTULO I  
DO ESTÁGIO  
CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O estágio da Fundação Universidade Federal de Rondônia é caracterizado como uma atividade prática curricular, componente da formação profissional, realizada em ambiente real de trabalho, sob a orientação da instituição de ensino, envolvendo não só aspectos humanos e técnicos da profissão, mas também o comprometimento social com o contexto do campo de estágio.

Parágrafo Único - Para efeitos da presente Resolução, entende-se por:

- a. atividade prática curricular - o estágio constitui disciplina constante da estrutura curricular, desenvolvido no decorrer ou final do curso, ou integrando o desenvolvimento metodológico de disciplinas curriculares; ou ainda, integrando o processo de formação profissional enquanto busca complemento de formação;
- b. componente da formação profissional - o estágio enquanto vivência de situações que venham possibilitar a "integração da ação" no processo da formação profissional;
- c. ambiente real de trabalho - o campo profissional onde ocorre situações reais de vida e de trabalho, com a presença das múltiplas variáveis específicas da área da profissão;
- d. aspectos humanos e técnicos-profissionais - os aspectos humanos referentes ao relacionamento interpessoal, intergrupar de ambiente profissional bem como a possibilidade da auto-afirmação do estagiário. Os aspectos técnico-profissionais compreendem a vivência de níveis diferenciados de complexidade da ação profissional, desde a compreensão de situações específicas até a aplicação e síntese em situações mais complexas, exigindo do aluno a criação de soluções através de proposta de trabalho mais simples;

- e. comprometimento social - a expressão de atitude política do estagiário diante das questões sociais postas no âmbito profissional de cada categoria, fundamentalmente no momento da busca de alternativas para situações que configurem na prática. Este comprometimento, expressando-se através da inserção prática do indivíduo na sociedade, mediada pelo trabalho, deverá ocorrer, também no caso do estágio, quer a atividade prática se realize através de proposta individual de trabalho, quer através de programas de interesse social criados e/ou assumidos pela Universidade como respostas sociais;
- f. orientação e supervisão das instituições envolvidas - o planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio feito pela Universidade, com o exercício da supervisão direta, semi-direta ou indireta do docente e, no caso de estágio em instituições públicas ou privadas, com a participação também de técnicos do campo, credenciados para este fim.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O estágio terá como objetivo oportunizar ao aluno a realização de atividades práticas em situações reais de trabalho, enquanto componente de formação profissional que envolve o conhecimento tanto da competência técnico-científica quanto do compromisso político-social.

Parágrafo Único - Para consecução do objetivo previsto neste artigo, o estágio deve:

- a. oportunizar ao aluno a vivência de situações reais de vida e de trabalho que lhe viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos a experiência pessoal, através de contínuo processo de ação-reflexão-ação;
- b. viabilizar ao aluno auto-afirmação pela possibilidade de identificar-se profissionalmente e de pré-validar a sua capacitação profissional;
- c. viabilizar realimentação do ensino, proporcionando ao aluno oportunidade de rever posições teóricas quanto à prática profissional em suas relações com a socie-

- dade, possibilitando a revisão e renovação dos respectivos currículos de curso e oferecer às empresas ou instituições, eventuais contribuições para a melhoria de sua organização e funcionamento;
- d. contribuir com o campo de estágio na busca de alternativas de solução aos problemas que se configuram na prática;
  - e. viabilizar a articulação entre a Universidade e as Empresas para troca de informações.

### CAPÍTULO III DA TIPOLOGIA

Art. 3º - O estágio na Universidade Federal de Rondônia pode configurar-se como curricular e como complementar.

§ 1º - O estágio é curricular quando integra o currículo, obrigatório para a colação de grau, podendo desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

§ 2º - O estágio é complementar quando realizado voluntariamente pelo discente como busca de complementação da formação profissional

Art. 4º - No caso de estágio complementar, caracterizado como elemento de formação profissional, o Coordenador de Curso deverá analisar a proposta do aluno para julgar a sua pertinência com relação a formação profissional, as condições do campo para a sua realização e as reais possibilidades de acompanhamento por parte da coordenação e do Colegiado do Curso.

§ 1º - O discente que desenvolver estágio complementar através de programas de extensão institucionalizadas, fará jus ao certificado de extensão correspondente. Nos demais casos, poderá receber atestado fornecido pelo Coordenador de Curso ou pela Empresa ou Instituição concedente do estágio.

§ 2º - O estágio complementar da formação profissional, quando for o caso, será realizado com a participação efetiva de associação de classes ou ordens, desde que prevista em legislação.

## TÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

### CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º - Cabe ao curso, cujo estágio é previsto pelo Conselho Federal de Educação, determinar a sua carga horária, jornada ou duração, observando o mínimo estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os cursos, para os quais o Conselho Federal de Educação não determina oferecimento de estágio e que, por sua vez, não incluam no curso profissionalizante, deverão prever atividades de instrumentalização prática como elemento integrante ao processo de ensino.

Art. 6º - As Coordenações poderão prever estágios curriculares durante o período de férias, desde que atendido os requisitos estabelecidos nesta Regulamentação Geral e na regulamentação específica dos estágios de cada Curso.

§ 1º - Os estágios aos quais se referem este artigo deverão integrar a programação semestral da Coordenação.

§ 2º - O aluno que se candidatar ao estágio curricular a ser desenvolvido em período de férias deverá formalizar sua inscrição junto a Coordenação até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo ou do ano letivo se for o caso.

§ 3º - O aluno que efetuar matrícula na disciplina de estágio curricular poderá, até o segundo semestre subsequente ao da realização do estágio de férias, requerer, para a integralização da disciplina, o aproveitamento das atividades correspondentes.

Art. 7º - Será considerado estagiário o aluno que estiver:

- a. regularmente matriculado na disciplina Estágio Curricular;
- b. regularmente matriculado na disciplina cujo desenvolvimento metodológico exige a execução de atividades de estágio;
- c. inscrito, junto a Coordenação de Curso, em estágio de férias e/ou em estágios previsto no artigo 4º desta Regulamentação Geral.

## CAPÍTULO V DO CAMPO DO ESTÁGIO

Art. 8º - Considera-se campo de estágio, capaz de absorver estagiários da Universidade Federal de Rondônia, as Instituições Públicas ou Privadas que, atendendo às disposições desta

Regulamentação, apresentarem condições para:

- a. planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades de estágios;
- b. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da respectiva área profissional;
- c. vivência em situações reais de vida e de trabalho própria da profissão.

Parágrafo Único - O estágio poderá ser realizado através de programas de extensão ou de pesquisa, junto à comunidade, empresas e instituições desde que atendidos os requisitos desta Regulamentação, integrem a programação da coordenação do curso.

## CAPÍTULO VI

Art. 9º - Os estágios a serem realizados em empresas ou em instituições deverão ser apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e o campo cedente do estágio onde deverão estar acordadas todas as condições de sua viabilização.

§ 1º - A realização do estágio, por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação, paga pela empresa ou instituição concedente de estágio (Lei nº 6.494).

§ 2º - O acordo para a realização do estágio poderá ser celebrado diretamente ou com a intermediação de agentes de integração.

§ 3º - Quando houver necessidade do estágio se realizar fora da sede da Universidade, deverá haver instrumento jurídico que formalize o compromisso entre as pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado concedentes e a UNIR, estabelecendo, também, os meios de correspondência entre a entidade concedente e a Coordenação do Curso; em qualquer caso, sem encargos financeiros para a Universidade.

Art. 10 - O aluno, antes de iniciar o estágio curricular enquanto disciplina de curso ou o estágio complementar, firmará Termo de Compromisso com a empresa e/ou instituição concedente do estágio, com a interveniência da Universidade, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência do vínculo empregatício (Decreto nº 87.497).

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso constituirá parte integrante do convênio a ser celebrado entre a Universidade e a parte concedente do estágio.

Art. 11 - Os acordos ou convênios e termos de compromisso deverão explicitar não só os aspectos legais específicos, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades de cada curso.

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DIDÁTICA

CAPÍTULO VII  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 - Quando necessário, o respectivo conselho de Núcleo será o órgão compatibilizador das decisões emanadas pelo Colegiado de Curso e o serviço de apoio prestado pela Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico.

Art. 13 - A organização administrativa dos estágios de cada curso será objeto de regulamentação específica, tendo como base a organização didática-pedagógica adotada para o desenvolvimento do ensino no respectivo curso.

§ 1º - Se o estágio for configurado como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas o colegiado de Curso fixará critérios de sua organização e representação.

§ 2º - Se o estágio no curso for configurado como disciplina integrante do currículo deverá haver representante dos supervisores no Colegiado do Curso, eleito entre seus pares, que será denominado coordenador de estágio.

§ 3º - O coordenador do estágio terá função de compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento dos estágios a nível de cada curso.

§ 4º - O docente a ser escolhido como Coordenador de estágio deverá, preferencialmente, ter experiência em supervisão de estágio e dispor, para esse trabalho, de uma carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º - No caso de inferior a 10 (dez) o número de estagiários por curso, o coordenador de estágio exercerá também a função de supervisor de estágio, ressalvando-se os cursos cuja especificidade exija habilitações específicas para a supervisão.

§ 6º - Se o estágio for configurado como complementação de formação profissional (não integrante da estrutura curricular) o Colegiado do Curso fixará os critérios de sua organização e funcionamento. Quando for o caso, contará com participação efetiva

de Associações de Classes ou Ordens.

Art. 14 - Serão atribuições do(s) docente (s) responsável(eis) pelas questões de estágio no curso:

- a. fazer levantamento do número de estágios no final de cada semestre ou exercício, se for o caso, em função da programação do estágio, com base na pré-matrícula ou inscrição prévia na coordenação;
- b. entrar em contato com as instituições ou empresas ofertantes de estágio, para análise das condições dos campos, tendo em vista a celebração de convênios ou acordos;
- c. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais professores-supervisores;
- d. coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização de atividades de instrumentalização prática e/ou de estágio com base na presente Resolução;
- e. orientar os alunos na escolha da área e/ou campo de estágio, quando for o caso;
- f. organizar, semestralmente, o encaminhamento dos estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com os supervisores;
- g. criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança e aproveitamento;
- h. organizar e manter atualizado, a nível de curso, um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes tipos de estágios, campos envolvidos e número de estagiários de cada semestre ou ano letivo;
- i. realizar reuniões regulares com os professores-supervisores de estágio e com os técnicos supervisores das instituições e campos de estágio para a discussão de questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- j. realizar e divulgar semestralmente, junto com os supervisores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando, avaliar sua dinâmica e validade em função da forma



ção profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos,

Art. 15 - Os coordenadores de estágio de cada núcleo ao final de cada semestre, deverão, em conjunto com os órgãos administrativo competentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia e agentes de integração estudar as diferentes viabilidade de campos de estágio, na tentativa de compatibilizar convênios, acordos, termos de compromisso e captação de recursos para o desenvolvimento dos estágios.

Parágrafo Único - Fica a critério de cada núcleo a representação dos Coordenadores de Estágio no Conselho de Núcleo ao se tratar de questões relativas ao estágio.

Art. 16 - A nível de Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico haverá um serviço de apoio aos estagiários, cuja a organização administrativa deverá atender às necessidades acadêmicas emergentes dos Núcleos.

§ 1º - Este serviço de apoio será integrado por profissionais técnico-administrativos e docentes envolvidos nas questões de estágio.

§ 2º - Os docentes que integrarem a equipe de apoio deverão ser indicados entre os supervisores de estágio, representando, respectivamente, os cursos de bacharelado e de licenciatura.

§ 3º - Os docentes integrantes deste serviço deverão ter permanência pelo menos, por um período de dois anos.

§ 4º - A equipe de apoio se organizará de forma que melhor venha a atender as necessidades das coordenações, tendo como função básica:

- a. viabilizar as condições para a realização dos estágios quanto aos seus aspectos financeiros, operacionais, legais e administrativos;
- b. assessorar o encaminhamento das questões políticas e de organização dos estágios a nível da Universidade, em atendimento às necessidades que se evidenciarem no desenvolvimento dos trabalhos de estágios nas coordenações.

#### CAPITULO VIII

#### DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 17 - A programação dos estágios será elaborada ao final de cada semestre pelo Coordenador e Supervisores de estágio

de cada curso.

Parágrafo Único - Considerando a necessidade de compa  
tibilização dos diferentes estágios, deverão constar da programa  
ção os seguintes elementos:

- I - Número de alunos.
- II - Tipo de estágio.
- III - Áreas ou habilitações.
- IV - Campo de estágio ou convênio.
- V - Período de realização.
- VI - Distribuição de turmas por supervisor
- VII - Exigências regulamentares (carga horária, pré-re-  
quisitos, matrícula, etc).

Art. 18 - O planejamento de estágio deverá ser elaborado  
do pelos supervisores responsáveis, contando com a participação  
discente e, sempre que possível, também com a participação de  
profissional do campo de estágio.

Parágrafo Único - Poderão constar de planejamento, en  
tre outros aspectos, a caracterização do tipo de estágio, a defi  
nição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de a  
companhamento e avaliação.

Art. 19 - Caberá aos Colegiados dos Cursos a aprovação  
dos Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições  
para a sua realização.

## CAPITULO IX DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 20 - Entende-se por supervisão a orientação e o  
acompanhamento obrigatório das diferentes atividades de estágio,  
visando favorecer o desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos  
dos estágios.

Art. 21 - A supervisão deverá ficar, sempre que possível,  
a cargo de professores especializados nas áreas profissionais  
específicas em que se realizem os estágios.

Art. 22 - A forma de supervisão dos estágios será de  
terminada pelo Colegiado de Curso a constar da regulamentação  
específica, tendo como base as formas previstas por este Regulamen  
to.

Art. 23 - A nível desta Universidade são configurados  
duas formas básicas: supervisão direta e semi-direta.

§ 1º - Entende-se por supervisão direta o acompanhamento  
do estagiário feito através de observação contínua e direta

das atividades do campo, no decorrer de todo o processo de estágio, completado por entrevistas e reuniões.

§ 2º - Entende-se por supervisão semi-direta o acompanhamento do estagiário feito através de reuniões, entrevistas, visitas preferencialmente semanais no campo e contato com técnicos do campo, incubidos ou não do acompanhamento dos estagiários, que tenham, no entanto, ligações do trabalho desenvolvidos pelos alunos.

Art. 24 - Em casos excepcionais, a serem definidos pelo Colegiado de Curso, a supervisão poderá assumir a forma indireta, processando-se através de relatórios, reuniões, visitas esporádicas ao campo e contatos como supervisor técnico, designado pela empresa concedente do estágio para realizar o acompanhamento.

Art. 25 - A modalidade de supervisão adotada em cada curso determina o número de alunos por turma e o regime de trabalho do supervisor.

Parágrafo Único - Nos termos deste artigo, a regulamentação específica dos cursos, ao estabelecer o regime de trabalho do supervisor deverá considerar para cada modalidade de supervisão:

- a. o número de estagiários a ser atendido;
- b. o número de reuniões semanais com os estagiários dentro e fora do calendário escolar;
- c. o número de visitas ao campo para o acompanhamento do estagiário ou para contatos com o supervisor técnico da instituição campo de estágio;
- d. o número de campos de estágios envolvidos.

Art. 26 - Para viabilização da supervisão, o coordenador de Estágio deverá prever, junto a Coordenação de Curso, a forma de alocação de recursos e critérios de sua distribuição, para a locomoção dos supervisores aos diferentes campos de estágios.

Art. 27 - As atribuições dos supervisores de estágio deverão ser fixadas nas normas específicas de cada curso.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 28 - A avaliação do desempenho do estagiário, realizado de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento

de todo o estágio, envolverá análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

Art. 29 - As avaliações serão feitas pelo supervisor da Universidade, contando, no caso da supervisão direta e semi-direta, com a participação necessária do supervisor técnico de signado para esse fim pela empresa.

Art. 30 - Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência e ser estabelecida nas regulamentações específicas dos cursos.

Art. 31 - A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

Art. 32 - O aproveitamento do aluno será expresso sob a forma adotada pela Instituição para o registro de avaliação.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO E SEGURO DE ACIDENTES

Art. 33 - A Universidade poderá, através de convênio, celebrados por meio de instrumento jurídico adequado, delegar aos agentes de integração, as seguintes atribuições relativas ao estágio.

- a. identificar para a Instituição de Ensino as oportunidades de estágio, junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b. intermediar nos casos em que o Colegiado de Curso julgar oportuno o ajuste das condições de estágios com as instituições concedente de campos de estágios.
- c. co-participar, com as instituições, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios, efetuando o pagamento de bolsas, quando for o caso.
- d. contratar seguro de acidentes pessoais sobre a pessoa do aluno, cobrindo o período de realização do estágio.

Art. 34 - A pessoa do estagiário, em qualquer das modalidades de estágio a que se refere esta Resolução, fará coberta, quer pela Universidade quer pela intermediação dos agentes

de Integração, quando for o caso.

Art. 35 - Devem os Colegiados dos Cursos, a partir desta data, adequarem as normas específicas de estágios de seus cursos, no prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 36 - Os casos omissos na presente Regulamentação serão resolvidos pelo respectivo Colegiado do Curso e, quando for o caso, pelo Conselho do Núcleo.